TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS - FORO DE SÃO CARLOS 1ª VARA DA FAMÍLIA E SUCESSÕES

Rua Sorbone, 375, Centreville - CEP: 13560-760 - São Carlos - SP Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos1fam@tjsp.jus.br

SENTENÇA

Processo n°: 1008846-47.2017.8.26.0566

Classe - Assunto Arrolamento Sumário - Inventário e Partilha

Inventariante: Rodrigo Thomazini Tonani, brasileiro, casado, RG 35.137.693-8 SSP/SP,

CPF 311.508.878-77, residente na Rua Deputada Ivete Vargas, 69, São

Carlos/SP CEP 13.568-400.

Inventariada: **Maria Telma Thomazini**, RG 10.611.132-2 SSP/SP, CPF 863.427.468-34,

nascida em Rio Claro/SP em 19/03/1946, filha de Américo Thomazini e de

Luzia Gomes Thomazini, falecida nesta cidade em 04/02/2017.

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 1/3: adjudico para o inventariante, herdeiro único da inventariada, pelo valor indicado na peça inicial, 50% do imóvel objeto da matrícula nº 6.591 do CRI local, cuja descrição consta da respectiva matrícula – certidão às fls. 15/17 - . Face à resolução consensual - ausente interesse de terceiros - , a publicação desta sentença nos autos gerará, automaticamente, o seu trânsito em julgado, pelo que dispenso a serventia de lançar certidão a respeito dessa preclusão máxima.

O adjudicatário poderá obter carta de adjudicação em qualquer dos Tabelionatos de Notas. Fls. 8/9: desde que a advogada tenha exibido as peças próprias da sua nomeação, expedir-se-á a certidão para os fins do convênio, devendo a serventia inserir o código pertinente.

Concedo ALVARÁ em nome do Espólio de Maria Telma Thomazini a a ser representado pelo inventariante **Rodrigo Thomazini Tonani** (supraqualificados), para **sacar** o saldo existente em todas as contas e/ou aplicações em nome da falecida no BANCO DO BRASIL S/A, em especial na conta nº 37.843-7, da agência nº 0295-X, compreendendo a autorização judicial os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desse objetivo, inclusive receber, dar quitação e encerrar mencionada(s) conta(s) bancária(s). **O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta**. Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, competindo à advogada do inventariante materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos. Prazo de validade do alvará: 180 dias.

O Fisco Estadual recebeu senha (fls. 26/27) para ter pleno acesso a estes autos. O lançamento administrativo do ITCMD não se submete ao crivo judicial nestes autos. Compete ao Oficial do CRI aferir se os herdeiros recolheram o tributo estadual ou obtiveram a declaração de isenção e se a Procuradoria do Estado manifestou concordância a essa exigência.

Publique e intimem-se. Desde já, dê-se baixa dos autos no sistema

e ao arquivo, imediatamente. São Carlos, 21 de setembro de 2017

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA